



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
19.06.18
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 293/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Aives
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 880/2018.

INSTITUI O "CAMPEONATO MUNICIPAL DE CANOAGEM E RABETA" NO CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Campeonato Municipal de Canoagem e Rabeta" que acontecerá anualmente, com datas e locais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O "Campeonato Municipal de Canoagem e Rabeta" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Concórdia do Pará.

Art. 3º - O Campeonato Municipal de Canoagem e Rabeta deverá atingir os seguintes objetivos;

- I. divulgar e estimular a prática desse esporte;
- II. celebrar os desportos do espaço rural;
- III. fomentar e reunir praticantes dessa modalidade em nosso município

Art. 4º - Durante a realização do Campeonato Municipal de Canoagem e Rabeta será realizado ainda os seguintes eventos:

- I. Concurso de Danças (folclore);
 - II. Desfile da Garota Beira Rio;
 - III. Torneio de futebol de Campo;
 - IV. Apresentação de capoeira;
- Maratona Regional na modalidade masculina e feminina.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará poderá formalizar parcerias com outros órgãos públicos, e entidades privadas interessadas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará em 19 de junho de 2018.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal